CREDENCIAMENTO Nº 005/2026/FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1376/2026/FMS
AMPLA CONCORRÊNCIA

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

1.1. UNIDADE DEMANDANTE: Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO.

1.2. GESTOR: Wictor da Silva Miquelin.

2. INTRODUÇÃO

2.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

2.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a oferta adequada e contínua de serviços de diagnóstico por imagem, especificamente exames de ultrassonografia, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS regularmente encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de

Alvorada/TO, de forma complementar aos serviços disponibilizados pela rede pública municipal.

Os exames de ultrassonografia constituem importante recurso de apoio à assistência à saúde, sendo necessários para auxiliar na investigação diagnóstica, avaliação e acompanhamento de diferentes condições clínicas, permitindo aos profissionais responsáveis obter informações essenciais para a definição de condutas e para o acompanhamento da evolução do quadro clínico dos usuários atendidos pela rede municipal de saúde.

A demanda municipal compreende diferentes modalidades de exames de diagnóstico por imagem, incluindo ultrassonografias abdominais, urinárias, prostáticas, ginecológicas, obstétricas, mamárias, cervicais, articulares, cardíacas e vasculares, inclusive procedimentos com utilização de Doppler, conforme relação estabelecida na Lei Municipal nº 1.382/2026. A diversidade dos procedimentos evidencia a necessidade de disponibilização de atendimento especializado capaz de contemplar diferentes demandas assistenciais encaminhadas pela rede municipal de saúde.

Ressalta-se que a necessidade da contratação está diretamente relacionada à **insuficiência da capacidade instalada da rede pública municipal para atender integralmente à demanda existente por esses procedimentos**, tornando necessária a complementação da oferta por meio de prestadores devidamente habilitados. A ausência ou insuficiência dessa oferta complementar poderá ocasionar aumento do tempo de espera para realização dos exames, acúmulo da demanda reprimida e dificuldades na continuidade da investigação diagnóstica e do acompanhamento clínico dos usuários.

Nesse contexto, a contratação complementar possibilitará ampliar a capacidade de atendimento aos usuários do SUS, proporcionando maior disponibilidade dos exames necessários e contribuindo para a continuidade da assistência prestada pela Rede de Atenção à Saúde. Os serviços serão disponibilizados exclusivamente aos usuários regularmente encaminhados e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, observadas as normas de regulação, controle e avaliação aplicáveis.

A realização dos procedimentos deverá observar a classificação de risco e a ordem cronológica da fila de espera, ressalvadas as situações de urgência devidamente justificadas, permitindo que a demanda seja organizada de acordo com as necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e com os critérios estabelecidos para regulação do acesso.

A contratação também permitirá organizar a prestação dos serviços de acordo com a demanda efetivamente apresentada, considerando que os quantitativos estabelecidos possuem caráter global e estimativo. Dessa forma, não haverá garantia de quantitativo mínimo de procedimentos aos prestadores credenciados, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos exames efetivamente realizados, previamente autorizados e devidamente laudados, conforme os valores estabelecidos na tabela remuneratória vigente.

A solução pretendida consiste, portanto, na complementação da capacidade assistencial da rede pública municipal mediante o **credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas prestadoras de serviços de diagnóstico por imagem**, possibilitando a participação dos interessados que atendam aos requisitos de

habilitação e às condições técnicas estabelecidas, conforme disciplinado pela Lei Municipal nº 1.382/2026 e pelo respectivo instrumento convocatório.

Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária e de relevante interesse público, constituindo medida destinada a complementar a capacidade instalada da rede municipal e assegurar aos usuários do SUS acesso aos serviços de ultrassonografia necessários à investigação diagnóstica e ao acompanhamento clínico, contribuindo para a continuidade, eficiência e resolutividade da assistência prestada no âmbito do Município de Alvorada/TO.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A Lei Municipal nº 1.382/2026, do Município de Alvorada/TO, estabelece os procedimentos de diagnóstico por imagem abrangidos pelo credenciamento, bem como os respectivos quantitativos anuais estimados e valores unitários de remuneração, destinados ao atendimento complementar dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS regularmente encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

4.2. Os quantitativos estimados correspondem à previsão anual de demanda por procedimento e possuem caráter **global**, constituindo limite máximo anual de execução para cada tipo de exame. Dessa forma, não representam garantia de execução integral, tampouco asseguram quantitativo mínimo individual a qualquer prestador credenciado, uma vez que a realização dos procedimentos dependerá da demanda efetivamente apresentada, da prévia autorização e regulação pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.3. Para fins de dimensionamento da contratação, são estimados os seguintes procedimentos:

ITEM	QTD ANUAL ESTIMADA	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	CÓDIGO SIGTAP	VALOR UNITÁRIO R$
01	1.000	EXAME	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL	02.05.02.004-6	150,00
02	1.000	EXAME	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME SUPERIOR	02.05.02.003-8	150,00
03	1.000	EXAME	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	02.05.02.005-4	153,01
04	1.000	EXAME	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL	02.05.02.010-0	155,23
05	1.000	EXAME	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA TRANSRETAL	02.05.02.011-9	151,67
06	1.000	EXAME	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	02.05.02.016-0	153,67
07	1.000	EXAME	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	02.05.02.018-6	150,66
08	1.000	EXAME	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	02.05.02.014-3	160,00
09	1.000	EXAME	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM	02.05.02.015-1	206,95

			DOPPLER COLORIDO E PULSADO		
10	1.000	EXAME	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA BILATERAL	02.05.02.009-7	151,57
11	1.000	EXAME	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE/CERVICAL	02.05.02.012-7	156,37
12	1.000	EXAME	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	02.05.02.007-0	152,78
13	1.000	EXAME	ULTRASSONOGRAFIA ARTICULAR	02.05.02.006-2	151,76
14	1.000	EXAME	ULTRASSONOGRAFIA DE VIAS URINÁRIAS COM DOPPLER	02.05.02.005-4	205,44
15	1.000	EXAME	ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO	02.05.01.003-2	208,51
16	1.000	EXAME	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DE VASOS CERVICAIS (CARÓTIDAS E VERTEBRAIS)	02.05.01.004-0	205,67
17	1.000	EXAME	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL DE MEMBROS	02.05.01.004-0	210,40
18	1.000	EXAME	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO DE MEMBROS	02.05.01.004-0	210,17

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado teve por finalidade identificar e avaliar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade de prestação complementar de serviços de diagnóstico por imagem,

especificamente exames de ultrassonografia, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS regularmente encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Alvorada/TO, considerando a demanda assistencial, a capacidade instalada da rede pública municipal, as condições técnicas de execução e a viabilidade da solução.

5.2. Foram consideradas, especialmente, a realização de procedimento licitatório convencional para contratação de prestador específico e a adoção do sistema de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas habilitadas para prestação dos serviços. A análise considerou a diversidade dos procedimentos de ultrassonografia demandados, a necessidade de complementação da capacidade instalada da rede pública, a possibilidade de participação de múltiplos prestadores aptos e a necessidade de assegurar continuidade e ampliação do acesso aos exames.

5.3. Para subsidiar a escolha da solução, foram consultadas contratações realizadas por outros órgãos públicos do Estado do Tocantins, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitações, Contratos e Obras (SICAP-LCO), disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), destacando-se os seguintes procedimentos:

A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS - 1 RELT

N° Proc. Administrativo: 231/2023

Objeto: Contratação de serviços de exames de ultrassonografia destinados a atender aos pacientes do Programa de Saúde de Família PSF do Fundo Municipal de Saúde de Brasilândia do Tocantins Y TO pelo período de 12 meses, sendo 33 ultrassom mensal.

B) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRÓPOLIS - 5 RELT

N° Proc. Administrativo: 523/2022

Objeto: Cadastramento de pessoas Jurídicas para posterior credenciamento, mediante apresentação de documentação e pedido de inscrição especializados na área da saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS do Município de Palmeirópolis, para fins de prestação de serviços Médicos Clinico Geral Plantonista plantão de 12 horas, Médicos Especialista em exames de Ultrassonografia, atendimento ao nível ambulatorial em exames de ultrassom, procedimentos próprios, Pessoa Jurídica, atendimento a nível ambulatorial em consultas e exames de ultrassom, ambos procedimentos próprios, em conformidade com a Decisão TCU n 6561995 Y Plenário, de 06121995.

C) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRÓPOLIS - 5 RELT

N° Proc. Administrativo: 163/2020

Objeto:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ULTRASSOM, PARA ATENDER DEMANDA DO FINDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRÓPOLIS - TO.

5.4. Os procedimentos consultados no sistema oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins demonstram a utilização, por outros entes públicos, de soluções destinadas à contratação de serviços de ultrassonografia para atendimento da demanda do SUS, inclusive mediante credenciamento, constituindo referências administrativas para análise da solução, respeitadas as particularidades de cada contratação.

5.5. A análise das alternativas demonstra que o credenciamento apresenta maior adequação à necessidade identificada, especialmente por possibilitar a participação de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos, em condições previamente definidas e uniformes, permitindo que a Administração organize a execução dos

serviços de acordo com a demanda regulada e com a capacidade operacional declarada pelos credenciados.

5.6. A adoção do credenciamento também reduz a dependência de um único prestador e possibilita maior disponibilidade de atendimento aos usuários, devendo a distribuição dos exames observar critérios objetivos, impessoais e previamente divulgados no instrumento convocatório. Havendo mais de um credenciado apto à realização do procedimento, será assegurada ao usuário, sempre que possível, a livre escolha do prestador, sem prejuízo das regras de regulação, classificação de risco, ordem cronológica da fila de espera e capacidade operacional declarada.

5.7. Sob o aspecto econômico, os valores unitários de remuneração dos procedimentos encontram-se estabelecidos no Anexo I da **Lei Municipal nº 1.382/2026**, com base em pesquisa mercadológica prévia. A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados e devidamente laudados, não havendo pagamento por mera disponibilidade, procedimento não realizado ou realizado sem prévia autorização.

5.8. A solução encontra fundamento no **art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021** e na **Lei Municipal nº 1.382/2026**, que autorizou especificamente a contratação de serviços de ultrassonografia mediante credenciamento, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, mediante chamamento público aberto aos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação e no instrumento convocatório.

5.9. Diante do levantamento realizado, **conclui-se que o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas prestadoras de serviços de diagnóstico por imagem constitui a alternativa tecnicamente adequada para atendimento da necessidade da Administração**, considerando o caráter complementar da contratação, a diversidade dos procedimentos, a necessidade de

ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal e a possibilidade de participação de múltiplos prestadores habilitados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 1.382/2026 e das demais normas aplicáveis.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A solução proposta consiste no **credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas prestadoras de serviços de diagnóstico por imagem para realização de exames de ultrassonografia**, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, destinados aos usuários regularmente encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Alvorada/TO, visando complementar a capacidade instalada da rede pública municipal e assegurar maior acesso aos procedimentos necessários à assistência à saúde.

6.2. A execução compreenderá os procedimentos de ultrassonografia previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 1.382/2026, observados os respectivos quantitativos anuais estimados, valores unitários, requisitos técnicos, capacidade operacional dos prestadores e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

6.3. Os serviços serão executados exclusivamente mediante requisição de profissional habilitado da rede municipal, devidamente autorizada e regulada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. O agendamento deverá observar a classificação de risco e a ordem cronológica da fila de espera, ressalvadas as situações de urgência devidamente justificadas.

6.4. Cada procedimento realizado deverá ser acompanhado do respectivo **laudo médico**, elaborado de acordo com as normas técnicas e profissionais aplicáveis, contendo as informações necessárias à adequada interpretação dos resultados e sendo

disponibilizado ao usuário e à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório.

6.5. A remuneração ocorrerá **por procedimento efetivamente realizado e devidamente laudado**, de acordo com os valores unitários estabelecidos na tabela remuneratória constante da Lei Municipal nº 1.382/2026. Não haverá pagamento por mera disponibilidade, por procedimento não realizado, realizado sem autorização prévia ou cujo laudo não seja entregue nas condições e prazos estabelecidos.

6.6. Os quantitativos previstos possuem caráter global e estimativo por procedimento e constituem limite máximo anual de execução, não gerando direito subjetivo do credenciado a quantitativo mínimo de exames. A execução estará condicionada à demanda efetivamente apresentada e regulada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, à disponibilidade orçamentária e às demais condições previstas nos instrumentos que regerão o credenciamento.

6.7. A distribuição da demanda será realizada pelo setor de regulação vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, mediante critérios objetivos, impessoais e previamente divulgados. Havendo mais de um prestador apto à realização do exame, será assegurada ao usuário, sempre que possível, a livre escolha dentre os credenciados disponíveis, respeitados os critérios de regulação, classificação de risco, ordem cronológica da fila de espera e capacidade operacional declarada por cada prestador.

6.8. Os prestadores deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas, bem como estrutura, equipamentos, profissionais e condições sanitárias compatíveis com os serviços credenciados, observando os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.382/2026, no edital e nas demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

6.9. A fiscalização da execução será realizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, cabendo o acompanhamento dos procedimentos realizados, das autorizações emitidas, dos laudos entregues, do cumprimento dos prazos, das condições dos equipamentos e da regularidade da produção apresentada para pagamento.

6.10. Dessa forma, a solução permitirá complementar a capacidade assistencial da rede pública municipal, ampliar a disponibilidade dos serviços de diagnóstico por imagem e organizar a execução dos exames conforme a demanda efetivamente regulada, contribuindo para maior continuidade e resolutividade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Alvorada/TO.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento nos procedimentos, quantitativos anuais estimados e valores unitários estabelecidos no Anexo I da Lei Municipal nº 1.382/2026, considerando o período estimado de 12 (doze) meses para execução dos serviços de diagnóstico por imagem, especificamente exames de ultrassonografia, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

7.2. Os valores unitários estabelecidos na referida Lei Municipal têm como base os valores estimados apurados em pesquisa mercadológica prévia, realizada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo a tabela remuneratória aplicável ao credenciamento.

7.3. A remuneração será realizada por procedimento efetivamente executado e devidamente laudado, observados os respectivos valores unitários estabelecidos na Lei Municipal nº 1.382/2026. Não haverá pagamento por mera disponibilidade, por procedimento não realizado,

realizado sem autorização prévia ou cujo laudo não seja entregue nas condições e prazos estabelecidos.

7.4. Para fins de estimativa da despesa anual, foram considerados os seguintes quantitativos e valores:

ITEM	PROCEDIMENTO/ EXAME	CÓDIGO SIGTAP	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R$)
01	Ultrassonografia de abdome total	02.05.02.004-6	1000	150,00	150.000,00
02	Ultrassonografia de abdome superior	02.05.02.003-8	1000	150,00	150.000,00
03	Ultrassonografia de aparelho urinário	02.05.02.005-4	1000	153,01	153.010,00
04	Ultrassonografia de próstata por via abdominal	02.05.02.010-0	1000	155,23	155.230,00
05	Ultrassonografia de próstata por via transretal	02.05.02.011-9	1000	151,67	151.670,00
06	Ultrassonografia pélvica (ginecológica)	02.05.02.016-0	1000	153,67	153.670,00
07	Ultrassonografia transvaginal	02.05.02.018-6	1000	150,66	150.660,00
08	Ultrassonografia obstétrica	02.05.02.014-3	1000	160,00	160.000,00

09	Ultrassonografia obstétrica com Doppler colorido e pulsado	02.05.02.015-1	1000	206,95	206.950,00
10	Ultrassonografia de mama bilateral	02.05.02.009-7	1000	151,57	151.570,00
11	Ultrassonografia de tireoide / cervical	02.05.02.012-7	1000	156,37	156.370,00
12	Ultrassonografia de bolsa escrotal	02.05.02.007-0	1000	152,78	152.780,00
13	Ultrassonografia articular	02.05.02.006-2	1000	151,76	151.760,00
14	Ultrassonografia de vias urinárias com Doppler	02.05.02.005-4	1000	205,44	205.440,00
15	Ecodopplercardiograma transtorácico	02.05.01.003-2	1000	208,51	208.510,00
16	Ultrassonografia com Doppler de vasos cervicais (carótidas e vertebrais)	02.05.01.004-0	1000	205,67	205.670,00
17	Ultrassonografia com Doppler arterial de membros	02.05.01.004-0	1000	210,40	210.400,00

18	Ultrassonografia com Doppler venoso de membros	02.05.01.004-0	1000	210,17	210.170,00
TOTAL GERAL ANUAL ESTIMADO				3.083.860,00	

7.5. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.5.1. Considerando os quantitativos anuais estimados e os respectivos valores unitários estabelecidos para cada procedimento, o **valor global anual estimado da contratação corresponde a R$ 3.083.860,00 (três milhões, oitenta e três mil e oitocentos e sessenta reais)**, para o período estimado de 12 (doze) meses.

7.5.2. O valor global estimado representa o limite financeiro correspondente à execução dos quantitativos anuais inicialmente previstos, não constituindo obrigação de utilização integral pela Administração Municipal nem garantia de faturamento aos prestadores credenciados.

7.5.3. Os quantitativos anuais previstos possuem natureza global e estimativa por procedimento, não gerando direito subjetivo do credenciado a quantitativo mínimo de exames. A execução ocorrerá conforme a demanda efetivamente apresentada pelos usuários, mediante encaminhamento, prévia autorização e regulação pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e nos respectivos contratos.

7.5.4. O pagamento será realizado exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados e devidamente laudados, mediante apresentação da documentação comprobatória da produção, acompanhada das respectivas autorizações prévias e da comprovação da entrega dos laudos, após conferência e validação pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

7.5.5. Não haverá pagamento por procedimento não realizado, realizado sem autorização prévia, cujo laudo não tenha sido entregue no prazo estabelecido, nem remuneração por mera disponibilidade do prestador. O não comparecimento do usuário ao procedimento também não gerará direito à remuneração.

7.5.6. A estimativa global apresentada constitui referência para o planejamento da contratação, definição das necessidades orçamentárias e acompanhamento da execução dos serviços, devendo a despesa efetiva corresponder aos procedimentos regularmente realizados e atestados durante a vigência contratual.

7.6. DA POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

7.6.1. Mediante justificativa técnica do titular da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, demonstração da existência de dotação orçamentária específica e atendimento às exigências legais aplicáveis, o quantitativo global previsto poderá ser ampliado em até **30% (trinta por cento)**, observadas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.382/2026 e nos instrumentos que regerão o credenciamento.

7.6.2. A eventual ampliação não integra a estimativa inicial de **R$ 3.083.860,00**, devendo ser previamente motivada e formalizada quando necessária, observados os limites legais aplicáveis aos contratos individualmente celebrados e as demais condições previstas na legislação municipal.

7.6.3. Permanecendo aberto o credenciamento, será dada preferência ao credenciamento de novos prestadores em relação à ampliação do quantitativo dos já credenciados, sempre que essa medida se mostrar suficiente para atendimento da demanda, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.382/2026.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será realizada por meio de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas prestadoras de serviços de diagnóstico por imagem, contemplando os procedimentos de ultrassonografia previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 1.382/2026, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

8.2. Considerando a natureza divisível do objeto, a contratação será estruturada de forma individualizada por procedimento, não se adotando o agrupamento obrigatório de todos os exames em lote único. Dessa forma, será possibilitado aos interessados o credenciamento para os procedimentos para os quais possuam habilitação, qualificação técnica, estrutura, equipamentos e capacidade operacional compatíveis, observados os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

8.3. A sistemática adotada possibilitará a participação de múltiplos prestadores habilitados e evitará que a exigência de execução integral de todos os procedimentos restrinja indevidamente a participação de interessados aptos à realização de determinados exames, favorecendo a ampliação da rede complementar de atendimento e a adequada prestação dos serviços aos usuários do SUS.

8.4. Os quantitativos previstos possuem caráter global e estimativo por procedimento, não sendo estabelecida quantidade fixa de exames a ser executada por cada prestador credenciado. A distribuição da demanda ocorrerá conforme as necessidades assistenciais, as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a capacidade operacional dos credenciados e os critérios objetivos e impessoais definidos no instrumento convocatório.

8.5. Havendo mais de um prestador credenciado e apto à realização do procedimento, a distribuição da demanda observará as regras de regulação estabelecidas pela Administração, assegurando-se ao usuário, sempre que possível, a livre escolha dentre os prestadores disponíveis, sem prejuízo da classificação de risco, da ordem

cronológica da fila de espera e dos demais critérios assistenciais aplicáveis.

8.6. Dessa forma, o parcelamento do objeto por procedimento mostra-se tecnicamente adequado, por preservar a autonomia dos diferentes serviços de ultrassonografia, ampliar as possibilidades de participação de prestadores habilitados e permitir que a Administração utilize a rede credenciada de acordo com a demanda efetivamente apresentada, sem obrigatoriedade de concentração da execução em um único prestador.

9. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

9.1. O Município de Alvorada/TO não possui, até o presente momento, Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído. Entretanto, a ausência desse instrumento não compromete o planejamento da presente contratação, uma vez que a demanda se encontra inserida no planejamento administrativo e orçamentário do Município e está diretamente relacionada às necessidades assistenciais do Fundo Municipal de Saúde, visando assegurar a oferta complementar de serviços de diagnóstico por imagem aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

9.2. A contratação encontra respaldo na Lei Municipal nº 1.382/2026, que autoriza a contratação de serviços de ultrassonografia mediante credenciamento, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, e estabelece os procedimentos, quantitativos anuais estimados e respectivos valores de remuneração, devendo sua execução observar a compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual – LOA e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

10. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO

10.1. Com o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas prestadoras de serviços de diagnóstico por imagem, pretende-se

ampliar e complementar a oferta de exames de ultrassonografia aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Alvorada/TO, suprindo a insuficiência da capacidade instalada da rede pública municipal para atendimento integral da demanda.

10.2. Busca-se ampliar o acesso da população aos diferentes procedimentos de ultrassonografia previstos na Lei Municipal nº 1.382/2026, contemplando exames abdominais, urinários, prostáticos, ginecológicos, obstétricos, mamários, cervicais, articulares, cardíacos e vasculares, inclusive procedimentos com utilização de Doppler, conforme a necessidade clínica e a prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

10.3. Pretende-se reduzir o tempo de espera para realização dos exames, contribuindo para a diminuição da demanda reprimida e proporcionando maior agilidade na investigação diagnóstica e no acompanhamento das condições clínicas dos usuários atendidos pela rede municipal de saúde.

10.4. Busca-se assegurar maior continuidade e resolutividade da assistência, disponibilizando aos profissionais da rede municipal os recursos diagnósticos necessários para subsidiar avaliações clínicas, definição de condutas, acompanhamento da evolução dos usuários e encaminhamentos para outros níveis de atenção, quando necessários.

10.5. Pretende-se organizar o acesso aos exames mediante encaminhamento e prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, observando-se os mecanismos de regulação, a classificação de risco, a ordem cronológica da fila de espera e as demais condições assistenciais estabelecidas para execução dos serviços.

10.6. Busca-se ampliar a disponibilidade de prestadores habilitados para realização dos procedimentos, reduzindo a dependência de um único prestador e proporcionando maior flexibilidade à Administração para atendimento da demanda efetivamente apresentada durante a vigência do credenciamento.

10.7. A distribuição dos procedimentos entre os prestadores credenciados deverá ocorrer mediante critérios objetivos, impessoais e previamente divulgados, considerando a demanda regulada e a capacidade operacional declarada pelos prestadores, assegurando-se ao usuário, sempre que possível, a livre escolha dentre os credenciados aptos e disponíveis, sem prejuízo dos critérios assistenciais e regulatórios estabelecidos pela Administração.

10.8. Pretende-se garantir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, considerando que a remuneração ocorrerá exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, previamente autorizados e devidamente laudados, conforme os valores unitários estabelecidos na Lei Municipal nº 1.382/2026, não havendo pagamento por mera disponibilidade do prestador.

10.9. Busca-se assegurar a qualidade técnica dos serviços mediante a exigência de profissionais devidamente habilitados, estrutura e equipamentos compatíveis com os procedimentos credenciados e observância das normas sanitárias e profissionais aplicáveis, bem como das condições técnicas estabelecidas no instrumento convocatório.

10.10. Pretende-se assegurar que os exames realizados sejam acompanhados dos respectivos laudos médicos, disponibilizados nos prazos e condições estabelecidos, possibilitando sua utilização pelos profissionais responsáveis pelo acompanhamento dos usuários e contribuindo para a adequada continuidade da assistência.

10.11. A solução também pretende proporcionar maior controle da execução e da despesa pública, mediante acompanhamento das autorizações, procedimentos realizados, laudos emitidos e produção apresentada pelos credenciados, condicionando o pagamento à conferência, validação e regular atesto dos serviços prestados.

10.12. Ao final, espera-se contribuir para a melhoria da qualidade e da resolutividade da assistência prestada aos usuários do SUS no Município de Alvorada/TO, ampliando o acesso aos exames de

ultrassonografia, reduzindo o tempo de espera e fortalecendo a capacidade da rede municipal de oferecer resposta adequada às necessidades de diagnóstico e acompanhamento clínico da população.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

11.1. Previamente à formalização das contratações decorrentes do credenciamento, a Administração Municipal deverá adotar as providências administrativas necessárias à adequada organização, execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços de diagnóstico por imagem, assegurando a definição dos fluxos de encaminhamento, autorização, regulação, realização dos procedimentos e recebimento dos respectivos laudos.

11.2. Deverão ser estabelecidos os procedimentos para encaminhamento e autorização dos usuários, organização da demanda, agendamento dos exames, controle dos procedimentos realizados e acompanhamento dos respectivos laudos, observando-se a classificação de risco, a ordem cronológica da fila de espera e as situações de urgência devidamente justificadas.

11.3. A Administração deverá estabelecer, no instrumento convocatório, critérios objetivos, impessoais e previamente divulgados para a distribuição da demanda entre os prestadores credenciados, considerando os procedimentos para os quais cada prestador estiver habilitado, a capacidade operacional declarada e as necessidades assistenciais dos usuários. Havendo mais de um prestador apto à realização do procedimento, deverá ser assegurada ao usuário, sempre que possível, a livre escolha dentre os credenciados disponíveis, sem prejuízo das regras de regulação, classificação de risco e ordem cronológica da fila de espera.

11.4. Deverão ser designados o gestor e o(s) fiscal(is) dos contratos, ou seus respectivos substitutos, observadas as disposições do art. 117

da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados, conferir a regularidade dos procedimentos executados e adotar as providências necessárias à adequada fiscalização dos serviços.

11.5. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deverá assegurar a existência de mecanismos de controle e comprovação dos serviços prestados, contemplando, no mínimo, as autorizações prévias, a identificação dos usuários atendidos, os procedimentos efetivamente realizados, os respectivos laudos médicos e os relatórios de produção apresentados pelos credenciados, de modo a subsidiar a fiscalização, a medição, a liquidação e o pagamento dos serviços.

11.6. Antes da formalização de cada contratação, deverá ser verificado o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica estabelecidos no instrumento convocatório, bem como a regularidade dos profissionais responsáveis pela execução e emissão dos laudos, observadas as exigências previstas na Lei Municipal nº 1.382/2026 e nas demais normas aplicáveis.

11.7. Deverá ser verificada a compatibilidade da estrutura física, dos equipamentos e da capacidade operacional declarada pelo prestador com os procedimentos para os quais pretende se credenciar, observadas as normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem.

11.8. A Administração deverá assegurar, previamente à execução, a disponibilidade orçamentária necessária ao custeio dos serviços, compatível com os quantitativos estimados, a demanda assistencial e os valores unitários estabelecidos na tabela remuneratória da Lei Municipal nº 1.382/2026.

11.9. Também deverão ser definidos os procedimentos administrativos para apresentação, conferência e validação da produção mensal dos credenciados, condicionando-se o pagamento à comprovação da

efetiva realização dos procedimentos, à existência de autorização prévia e à entrega dos respectivos laudos nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

11.10. As providências previstas neste capítulo deverão ser implementadas antes do início da execução dos serviços e mantidas durante toda a vigência do credenciamento, de modo a garantir adequada organização da demanda, controle dos procedimentos, regularidade dos pagamentos e qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

12. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Considerando a natureza dos serviços de diagnóstico por imagem objeto da contratação, não são previstos impactos ambientais significativos decorrentes diretamente do credenciamento. Entretanto, a execução dos exames de ultrassonografia poderá envolver o consumo de energia elétrica, utilização de materiais de consumo e geração de resíduos relacionados à prestação dos serviços de saúde.

12.2. Os prestadores credenciados deverão adotar práticas adequadas de gerenciamento dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observando as normas sanitárias e ambientais aplicáveis quanto à segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, tratamento e destinação final, quando cabíveis.

12.3. Deverão ser adotadas, sempre que aplicáveis, medidas destinadas ao uso racional de materiais, insumos, água e energia elétrica, bem como à redução da geração desnecessária de resíduos, sem prejuízo das condições sanitárias, da segurança dos usuários e da qualidade técnica dos procedimentos realizados.

12.4. Os equipamentos utilizados na realização dos exames deverão ser mantidos em condições adequadas de funcionamento e conservação, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis,

cabendo ao prestador promover a manutenção necessária e a destinação ambientalmente adequada de equipamentos, componentes e materiais que eventualmente venham a ser descartados.

12.5. Dessa forma, os possíveis impactos ambientais relacionados à execução dos serviços são considerados controláveis mediante a adoção de boas práticas de gestão ambiental, sanitária e de gerenciamento de resíduos pelos prestadores credenciados, não sendo identificados, nesta etapa do planejamento, impactos ambientais relevantes que inviabilizem a contratação.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto desta contratação.

14. CONCLUSÃO

14.1. Diante dos estudos realizados, conclui-se que o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços de diagnóstico por imagem para a realização de exames de ultrassonografia constitui solução adequada para complementar a capacidade instalada da rede pública municipal e assegurar o atendimento da demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS regularmente encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Alvorada/TO.

14.2. A solução encontra respaldo na Lei Municipal nº 1.382/2026, que autoriza a contratação de serviços de ultrassonografia mediante credenciamento, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecendo os procedimentos abrangidos, os quantitativos anuais estimados, os valores unitários de remuneração e as condições gerais para execução dos serviços.

14.3. O levantamento de mercado e a análise das alternativas demonstraram que o credenciamento se apresenta adequado à natureza dos serviços, por possibilitar a participação de múltiplos prestadores habilitados, em condições previamente estabelecidas, permitindo à Administração ampliar a disponibilidade dos exames e organizar sua execução conforme a demanda efetivamente regulada, a capacidade operacional dos credenciados e os critérios objetivos e impessoais definidos no instrumento convocatório.

14.4. Os quantitativos estabelecidos possuem caráter global e estimativo por procedimento, constituindo limites anuais de execução e não gerando direito subjetivo dos credenciados a quantitativo mínimo de exames. A execução dos serviços estará condicionada à demanda efetivamente apresentada, ao encaminhamento e à prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e às demais condições de regulação estabelecidas pela Administração.

14.5. A remuneração dos prestadores ocorrerá exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados e devidamente laudados, observados os valores unitários estabelecidos na tabela remuneratória da Lei Municipal nº 1.382/2026, não sendo devido pagamento por mera disponibilidade, por procedimento não realizado, realizado sem autorização prévia ou cujo laudo não seja entregue nas condições e prazos estabelecidos.

14.6. A solução proposta mostra-se apta a ampliar o acesso da população aos serviços de diagnóstico por imagem, reduzir o tempo de espera para realização dos exames, contribuir para a redução da demanda reprimida e proporcionar maior suporte à investigação diagnóstica, ao acompanhamento clínico e à definição das condutas assistenciais pelos profissionais da rede municipal de saúde.

14.7. A execução deverá observar os requisitos de habilitação e qualificação técnica dos prestadores, as condições sanitárias e profissionais aplicáveis, os mecanismos de regulação e controle da

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, de forma a assegurar a regularidade, a qualidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

14.8. Diante do exposto, **conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação**, mediante credenciamento, considerando a necessidade de complementação da capacidade instalada da rede pública municipal, os quantitativos anuais estimados e os parâmetros remuneratórios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.382/2026, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação municipal e das demais normas aplicáveis.

Alvorada/TO, 24 dias do mês de novembro.

Responsável Técnico:

_____

LEIDISARA PINTO RODRIGUES

De acordo:

_____

WICTOR DA SILVA MIQUELIN
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Decreto n° 117/2026